



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.964/2006

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a contratar *Operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da operação de crédito *está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização*, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal)

ARTIGO 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

ARTIGO 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos: 1) Pavimentação asfáltica de ruas do Bairro Jardim Brasília. 2) reforma do Centro Esportivo Municipal Idevaldo Zardo.

ARTIGO -4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS e ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Publicado em 23 / 02 / 06
Jornal. Diário do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

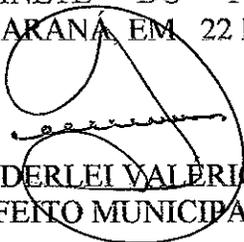
ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

ARTIGO 6º - O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financiadora.

ARTIGO 7º - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL